



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.  
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.  
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO N°. 020/2018.  
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N°. 014/2018.  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Iracema, mediante o Pregoeiro designada pela Portaria n°. 024/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A abertura da sessão será às 08:00 horas, do dia 02 de Abril de 2018, no Departamento de Licitações, localizado à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, bem como Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

## **2 – OBJETO**

1.1 -Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

1.2- É parte integrante deste Edital:

- 1.2.1 – Anexo I;
- 1.2.2 – Anexo II;
- 1.2.3 – Modelo I;
- 1.2.4 – Modelo II;
- 1.2.5 – Modelo III;
- 1.2.6 – Modelo IV;
- 1.2.7 – Modelo V.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Iracema – CE.  
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório nº.020/2018  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2018

Prefeitura Municipal de Iracema – CE.  
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório nº. 020 /2018  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2018



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

a)- Credenciamento, conforme Modelo V – (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO);

b) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação, caso esteja autenticado não se faz necessário a apresentação do original);

c) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação, caso esteja autenticado não se faz necessário a apresentação do original);

d) - Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);

e) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) - Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

g) - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III.

3.1.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo xérox autenticados da carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou xerox com os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

3.1.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.3 - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV.

**4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II - CARTA-PROPOSTA)**

4.1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b)- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)- Número do Edital do PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido bem como a marca do material, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e)- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

5.5- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- 5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 5.14- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

## **6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)**

6.1- O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1.1. Quanto a Habilitação Jurídica:**

a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- c)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- d)- Certidão de Regularidade da Receita Federal e INSS expedida pela Receita Federal;
- e)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- f)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **6.1.3 – Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão igual ou inferior a 60 dias.
- b) Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

#### **6.1.4 – Quanto a Qualificação Técnica:**

- a) Atestado (s) de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, tomando por base as especificações dos itens a serem licitados, e também como preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
  - a.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

## 7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL.

7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## 8 – DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Iracema, localizada à Rua: Delta Holanda, 19, Centro – Iracema-CE.

## 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação – 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00(FUNDEB40%);  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00;  
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00; Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Juventude – 08.01.13.122.0100.2.054.3.3.90.30.00; Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos; 03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00; Fundo Municipal de Assistência Social – 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.30.00(Gerenciamento);Fundo Municipal Do Direito Do idoso – 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00; Fundo Municipal de Saúde – 06.01.10.122.0100.2.029.3.3.90.30.00(Gerenciamento);  
06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.30.00(AT.BASICA),  
06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00(MAC)



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

#### **10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Iracema celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Iracema, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Iracema tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Iracema poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Iracema e desde que não afete a boa execução do contrato.

#### **11- FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

## **12- DA ENTREGA**

12.1 – A Prefeitura Municipal de Iracema-CE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Caso os produtos apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações não será permitida a sua descarga devendo o fornecedor providenciar a sua substituição imediatamente.

12.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

12.4 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

12.5 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

## **13 – PAGAMENTO E REAJUSTE**

13.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e mediante aceitação do secretário, e com o devido processo de empenho.

13.1.1- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Iracema, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.1.2- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.2- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

13.3- Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

13.4 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

13.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

13.6 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## 14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 15 – SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Iracema, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- Advertência.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, devidamente justificado.

15.5- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Iracema e será descredenciado pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- A Prefeitura Municipal de Iracema poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2- A Prefeitura Municipal de Iracema poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

16.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Iracema comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7- É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8- A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16.9- As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Iracema-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10- Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Iracema, a qualquer interessado, no Departamento de Licitações, situada à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, na cidade Iracema – CE.

16.11- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

16.12- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.13- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Iracema-CE. 16 de Março de 2018.

*Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes*  
**FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES**  
**PREGOEIRO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição das referidas mercadorias visa à manutenção, conserto, conservação, reparo e substituição de várias Unidades da Administração do Município de Iracema.

Suprimento do Setor de Almoarifado quanto às necessidades atuais e ocasionais de reposição de materiais relativos à manutenção predial, que incluem materiais de construção, material elétrico/eletrônico, hidráulico, sanitário etc, decorrentes das necessidades de manutenção predial que demandam os tipos de materiais elencados abaixo.

Os quantitativos dos materiais foram estimados de acordo com o consumo verificado no último exercício, conforme acompanhamento e registro mensal no estoque junto ao almoxarifado, considerando as demandas oriundas dos serviços de manutenção predial.

A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizam, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>QUANT</b>
01	Abraçadeira nylon 200 x 4,80 mm – Pacote	Pacote	20
02	Abraçadeira TIPO'U` 1/ ½	<b>UNID</b>	113
03	Abraçadeira TIPO'U` 3/4	<b>UNID</b>	113
04	Adaptador PVC LR 25 x ¾ mm	<b>UNID</b>	517
05	Anel de vedação para vaso sanitário	<b>UNID</b>	109
06	Arame recozido	<b>Kg</b>	55
07	Argamassa AC II 15 kg	<b>PCT</b>	255



## GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

08 Argamassa P/AC III 15 kg		PCT	
Crescimento com Desenvolvimento		110	
09	Armação Rex 01 polo p/ligação padrão coelce	UNID	120
10	Armação Rex 03 polo p/ ligação padrão Coelce	UNID	40
11	Bacia com caixa acoplada branca	UNID	47
12	Bacia sanitária convencional	UNID	74
13	Bocal para Lâmpada tipo plafon	UNID	225
14	Bolsa de ligação para descarga sanitária	UNID	103
15	Brita Nº 0,1	M3	126
16	Broxa Pintura 18x8cm	UNID	110
17	Broxa Pintura 19x7cm	UNID	110
18	Bucha de fixação nº 8 com parafuso	UNID	640
19	Cabo Flexível 4,00mm	METRO	1080
20	Cabo PP 2 x 2,50	METRO	1070
21	Cabo rígido 6.00mm	METRO	1020
22	Caibro de maçaranduba p/ coberta	METRO	2085
23	Caixa d' água polietileno 500 l	UNID	46
24	Caixa de descarga externa completa	UNID	137
25	Caixa LUZ 4x2	UNID	265
26	Caixa Sinfonada 50 mm	UNID	89
27	Cal	M3	91
28	Cano de PVC de 1 <sup>1/4</sup> " , roscado – vara c/6 mt.	VARA	181
29	Cano galvanizado, roscado de 1 <sup>1/4</sup> " , vara c/6 mt.	UNID	131
30	Cano PVC ESGOTO 100 mm	METRO	1870
31	Cano PVC Esgoto 150 mm	METRO	670
32	Cano PVC ESGOTO 40 mm	METRO	270
33	Cano PVC ESGOTO 50 mm	METRO	270
34	Cano PVC ESGOTO 75 mm	METRO	270
35	Cano PVC soldável 25 mm	METRO	1475
36	Cap soldável 25 mm	UNID	83
37	Capacitor para ventilador de teto monofásico	UNID	73
38	Carro de mão p/construção	UNID	57
39	Cerâmica	METRO	780
40	Chibanca	UNID	53
41	Cimento 50 kg	SC	2015
42	Cola branca 500g	UNID	120
43	Cola PVC 75g	UNID	87
44	Maderite 15mm	UNID	170
45	Curva Eletroduto 180° 1/ ½	UNID	228
46	Curva Eletroduto 180° 3/4	UNID	228
47	Curva Eletroduto 90° 1/ ½	UNID	237
48	Curva Eletroduto 90° 3/4	UNID	237
49	Disjuntor monofásico 16 amp.	UNID	138
50	Disjuntor monofásico 20 amp.	UNID	133
51	Disjuntor trifásico 30 amp.	UNID	65



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

52	Disjuntor trifásico 50 amp	UNID	54
53	Disjuntor trifásico Crescimento com Desenvolvimento	UNID	54
54	Dobradiças para porta de almofada c/parafusos	PAR	85
55	Eletroduto flexível de ½	METRO	788
56	Eletroduto flexível de ¾	METRO	788
57	Eletroduto flexível de 5/8	METRO	788
58	Engate PVC 40cm	UNID	105
59	Engate PVC 50cm	UNID	105
60	Enxada 2.½ ” com cabo	UNID	52
61	Tinta Esmalte sintético	GAL	131
62	Fechadura maçaneta bola, chave cadeado p/ porta de almofada.	UNID	73
63	Ferrolho zincado 500x4	UNID	87
64	Cabo PP 3x2,5 – Peça c/100 metros	PEÇA	329
65	Fio nº04 de três peças – peça /100 metros	PEÇA	45
66	Fio paralelo 2x 1,50mm	METRO	610
67	Fio paralelo 2x 2,50mm	METRO	1000
68	Fita Eletrica de alta tensão	METRO	30
69	Fita Isolante Auto fusão-rolo de 5m	Unid.	97
70	Fita isolante 20 m.	UNID	112
71	Fita veda rosca 18mmx50m	UNID	135
72	Fotocélula p/ lâmpada de 400 w	UNID	230
73	Fundo branco P/madeira	GAL	63
74	Haste de Aterramento em cobre ½ x 1,20m	UNID	136
75	Impermeabilizante 3,6L	GAL	68
76	Interruptor + tomada	UNID	230
77	Interruptor conjugado 2 + 1	UNID	230
78	Interruptor duplo	UNID	210
79	Joelho PVC esgoto 100 mm	UNID	145
80	Joelho PVC esgoto 40 mm	UNID	180
81	Joelho PVC esgoto 50 mm	UNID	145
82	Joelho PVC esgoto 75 mm	UNID	150
83	Joelho PVC soldável 25 mm	UNID	180
84	Joelho PVC soldável LR 25 x ¾	UNID	180
85	Lajota cerâmica para forro.	UNID	28000
86	Lâmpada Fluorescente Compacta Flúor 3U 15 w	UNID	310
87	Lâmpada Fluorescente Compacta Flúor 3U 20 w	UNID	300
88	Lâmpada Fluorescente Compacta Flúor 3U 30 w	UNID	305
89	Lâmpada fluorescente tubo 20 w.	UNID	170
90	Lâmpada fluorescente tubo 40 W	UNID	195
91	Lâmpada tipo vapor de prata 400 w	UNID	85
92	Lâmpada tipo vapor de sódio 400 w	UNID	45



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento		UNID	40
93	Lavatório de louça simples	UNID	40
94	Linha maçaranduba p/ coberta	METRO	790
95	Líquido brilho 18 kg	LATA	96
96	Lixa massa 180	UNID	286
97	Lona imperme dupla face de 8m	METRO	170
98	Luminaria completa 2x40 W	UNID	64
99	Luva de vaqueta (Couro)	PARES	505
100	Luva galvanizada de 1 ¼	UNID	40
101	Luva PVC soldável 25 mm	UNID	250
102	Luva PVC soldável LR 25 x ¾”mm	UNID	250
103	Luva tipo raspa p/ construção	PARES	527
104	Madeirite 10 mm	UNID	135
105	Mangueira preta 3/4	METROS	1221
106	Manilha para bueiro de 1000 mm de diâmetro em premoldado	UNID	50
107	Marretas de 5 kg	UNID	5
108	Massa corrida p/ parede de 18 kg	LATA	130
109	Mecanismo interno de descarga	UNID	150
110	Pá de Bico	UNID	53
111	Parafuso auto atarrachante de 1, 5”	CX	17
112	Parafuso galvanizado p/lumináriac/30cm	UND	60
113	Parafuso galvanizado p/lumináriac/25cm	UND	30
114	Pia de cozinha 1,20m	UNID	38
115	Picaretas	UNID	53
116	Pincel (tricha ) 2.1/2”	UNID	107
117	Pincel (tricha) 1”	UNID	107
118	Piso cerâmico antiderrapante	METRO	375
119	Porta comum completa	UNID	63
120	Porta de almofada 2,10 x 80	UNID	26
121	Porta de almofada com forramento e ferragens 2,10x80	UNID	30
122	Porta de almofada para banheiro 2,10x80	UNID	31
123	Porta Paraná 2,10x80.	UNID	25
124	Porta Paraná Com Forramento e Ferragens 2,10 x 80.	UNID	35
125	Prego 1 1/4 x 13	KG	30
126	Prego 18x27 2. 1/2x10	KG	35
127	Prego 3 x 8	KG	25
128	Prego 3/4x17	KG	25
129	Quadro Padrão Coelce para ligação Monofasico	UNID	113
130	Quadro Padrão Coelce para ligação Trifasico	UNID	17
131	Reator p/ lâmpada de 400 w vapor de prata	UNID	95



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

		Crescimento com Desenvolvimento	
132	Reator p/ lâmpada de 400 w vapor de sódio	UND	55
133	Reator p/lâmpada vapor de prata 70w	UND	120
134	Reator p/lâmpada vapor de prata 250w	UND	30
135	Reator p/ lâmpada fluorescente de 20 w.	UNID	85
136	Reator p/ lâmpada fluorescente de 40 w.	UNID	85
137	Reator partida rápida p/ lâmpada de 20 W	UNID	85
138	Reator partida rápida p/ lâmpada de 40 W	UNID	95
139	Redução esgoto 100x75 mm	UNID	120
140	Redução esgoto 75x50 mm	UNID	45
141	Registro esfera metal ¾	UNID	127
142	Registro tipo esfera metal de 1 ½	UNID	77
143	Registro tipo esfera metal de 1”	UNID	77
144	Registro tipo esfera metal de 110 mm	UNID	25
145	Registro tipo esfera metal de 2”	UNID	30
146	Registro tipo esfera metal de 3”	UNID	25
147	Rele foto elétrico NA 1000W	UNID	20
148	Rele foto elétrico NF 1000W	UNID	500
149	Ripa maçanduba	M	1810
150	Rolo P/ pintura Antirespingo 23 cm	UNID	120
151	Rolo P/ pintura Espuma 23 cm	UNID	120
152	Rolo P/ pintura La de Carneiro 23 cm	UNID	85
153	Selador acrílico pigmentado 18 kg	LATA	140
154	Sensor de presença	UNID	63
155	Sensor tipo start p/ lâmpada fluorescente	UNID	180
156	Sifão sanfonado uiversal	UNID	172
157	Soquete para lâmpada fluorescente c/ star	PAR	115
158	Supercal5 kg	PCT	535
159	Tee soldável 25 mm	UNID	102
160	Tela padrão para forro em construção	M	855
161	Telha de cerâmica de 1º linha p/construção	MIL	280
162	Textura lisa 18 kg	LATA	135
163	Textura Rústica 18 kg	Lata	125
164	Tijolo cerâmica 8 furos p/construção	MIL	60
165	Tinta latex acrílica	Galão	90
166	Tinta látex exterior 18 kg	Lata	135
167	Tinta látex interior 18 kg	LATA	165
168	Tinta pó 2 kg	PCT	305
169	Tomada simples	UNID	210
170	Torneira plástica p/ lavatório ¾	UNID	82
171	Torneira plástica p/ pia	UNID	99
172	Torneira inox longa p/ pia ¾	UNID	50
173	Torneira inox p/ lavatório ¾	UNID	56
174	Trilho para f0orro em cimento armado.	M	715



## GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

		UNID	
175	Tubo Eletroduto 1/2	UNID	10
176	Tubo Eletroduto 3/4	UNID	510
177	Válvula para pia	UNID	580
178	Vergalhão CA 50 1/2	UNID	76
179	Vergalhão CA 50 5/16	UNID	70
180	Bomba submersa 1.0 cv para 'Água Limpa' - ESUB4/8 - 220V	UNID	24
181	Bomba submersa 1.5 cv para 'Água Limpa' - ESUB4/8 - 220V	UNID	20
182	Fechadura perfil crom. Alav.	UNID	20
183	Pedra Marmore Verde Ubajuba	METRO	40
184	Bucha de fixação nº 6 com parafuso	UNID	220
185	Bucha de fixação nº 10 com parafuso	UNID	220
186	Bucha de fixação nº 12 com parafuso	UNID	220
187	Caixa d' água Polietileno 1000l	UNID	30
188	Cadeado Lat. 25mm	UNID	30
189	Cadeado Lat. 30mm	UNID	30
190	Corrente para cadeados	UNID	60
191	Kit Assessorio P/ banheiro	KIT	20
192	Tela Mosquito Plast. 1,50	METRO	100
193	Gesso	KG	100
194	Lampada led 5w	UNID	70
195	Lampada led 9w	UNID	70
196	Lampada led 11w	UNID	70
197	Pino macho	UNID	70
198	Pino fema	UNID	70
199	Porta sanfonada 60cm	UNID	20
200	Porta sanfonada 80cm	UNID	20
201	Base para rele foto elétrico NF	UND	400
202	Base para rele foto elétrico NA	UND	20
203	Conector em alumínio um parafuso	UND	50
204	Ingñitor para lâmpada vapor de prata 100vts	UND	50
205	Luminária Pub aberta 1'' E-25 LP 200/25ª(Padrão Coelce)	UND	60
206	Luminária Pub fechada potência 250/400 E-40 LP 400ª	UND	20
207	Luminária pública LED de 250W	UND	26
208	Luminária Pública LED de 350W	UND	26
209	Manilha para bueiro 600mm de diâmetro em premoldado	UND	200
210	Betoneira monofásica 400l – com motor e correia – com proteção	UNID	1
211	Andaimes de ferro tubular de 1mx1,5m	PEÇA	24
212	Forro PVC – lambri (100x6000 ou 200x6000) MM – fornecimento e montagem	M²	40
213	Divisória de Gesso	M²	35
214	Barra Chata 1/2 x 1/8	vara	210



Os produtos a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as especificações contidas acima em anexo e atender aos padrões de qualidades exigidos no edital de licitação.

Deverão ser adquiridos materiais em quantidades e com valores de acordo com a planilha de estimativa que segue em anexo.

#### **PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos produtos e mediante aceitação do secretário e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

#### **ENTREGA:**

O carregamento e descarga no local acima citado ficarão a cargo do fornecedor.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, da Prefeitura Municipal de Iracema, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.
- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Iracema, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

#### **VIGÊNCIA:**

- A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PENALIDADES APLICÁVEIS:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Iracema resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

IV - Advertência;

V - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

VI - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema;

VII - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VIII - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

IX - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Iracema e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

X - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XI - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês, a contar da entrega total dos produtos e mediante aceitação da nota fiscal pelo responsável do almoxarifado da Prefeitura Municipal e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

II - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

III - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

IV - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

V - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

VI - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

I - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

III - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **DOS RECURSOS:**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação – 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00 (FUNDEB40%); Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças -02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00; Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Juventude – 08.01.13.122.0100.2.054.3.3.90.30.00; Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos; 03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00; Fundo Municipal de Assistência Social – 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.30.00(Gerenciamento); Fundo Municipal Do Direito Do idoso – 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00; Fundo Municipal de Saúde – 06.01.10.122.0100.2.029.3.3.90.30.00(Gerenciamento);



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.30.00(AT.BASICA),  
06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00(MAC)

**VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO**

O Valor Global Estimado é de R\$ 1.477.739,52 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Iracema-CE. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES  
PREGOEIRO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. Julio Cesar Azevedo Lima brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 020/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças -02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n . 020/2018 – PREG O PRESENCIAL n . 014/2018 e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

**PAR GRAFO  NICO** - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha: 1ª:** \_\_\_\_\_

**Testemunha: 2ª:** \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**

A Secretaria Municipal de Educação, representada, neste ato, pelo sua Secretária, Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 020/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação –(FUNDEB 40%)07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n . 020/2018 – PREG O PRESENCIAL n . 014/2018 e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

**PAR GRAFO  NICO** - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

Testemunha: 1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. Jose Uilson Magalhães brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 020/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos 03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n . 020/2018 – PREG O PRESENCIAL n . 014/2018 e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

**PAR GRAFO  NICO** - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha: 1ª:** \_\_\_\_\_

**2ª:** \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. Aristarco Diógenes de Queiroz Filho brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 020/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude - 08.01.13.122.0100.2.054.3.3.90.30.00;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execuç o do Contrato, em compatibilidade com as obrigaç es por ele assumidas, todas as condiç es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1 - As condiç es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n . 020/2018 – PREG O PRESENCIAL n . 014/2018 e na proposta de preç s apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcriç o.

**PAR GRAFO  NICO** - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificaç es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obrigaç es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de serviç os.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha: 1ª:** \_\_\_\_\_

**2ª:** \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. Francisco Solon Magalhães brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 020/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente -04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n . 020/2018 – PREG O PRESENCIAL n . 014/2018 e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

**PAR GRAFO  NICO** - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha: 1ª:** \_\_\_\_\_

**2ª:** \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**

O Fundo Municipal de Saúde, representada, neste ato, pela sua Secretária, Sra. Delmacia de Melo Vieira brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 020/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias Fundo Municipal de Saúde - 06.01.10.122.0100.2.029.3.3.90.30.00(Gerenciamento); 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.30.00(AT.BASICA), 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00(MAC)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n . 020/2018 – PREG O PRESENCIAL n . 014/2018 e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

**PAR GRAFO  NICO** - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha: 1ª:** \_\_\_\_\_

**2ª:** \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2018**

O Fundo Municipal do de Assistência Social, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 020/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Fundo Municipal de Assistência Social - 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.30.00(Gerenciamento);

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n . 020/2018 – PREG O PRESENCIAL n . 014/2018 e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

**PAR GRAFO  NICO** - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha: 1ª:** \_\_\_\_\_

**2ª:** \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**

O Fundo Municipal dos Direito do Idoso, representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Licitatório n.º 020/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.

5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

5.6 - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Fundo Municipal dos Direito do Idoso - 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1 - As condi es estabelecidas no edital do Processo Licitat rio n . 020/2018 – PREG O PRESENCIAL n . 014/2018 e na proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, s o partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcri o.

**PAR GRAFO  NICO** - Ser o incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modifica es que venham a ser necess rios durante a sua vig ncia, decorrentes das obriga es assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorroga o de prazos e normas gerais de servi os.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunha: 1ª:** \_\_\_\_\_

**2ª:** \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**MODELO I**

**EDITAL Nº 014/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 014/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO:020/2018**

**TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM**

Empregador Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**MODELO II**

**EDITAL Nº 014/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 014/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 020/2018**

**TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA para Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, materiais elétrico e eletrônico, materiais hidráulico e ferramentas, para atender a demanda de conserto, conservação, reparo e substituição nas Secretarias Municipais do Município de Iracema – CE. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA :

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

**INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:**

PROCURAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

## 2. DOS VALORES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO</b>						

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da mercadoria, aceite do Secretário, mediante aceitação da nota fiscal, o devido processo de empenho, e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.
- 3.3 - Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

---

(Local e Data)

---

Assinatura e carimbo do CNPJ da proponente  
(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**MODELO III**

**(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL Nº 014/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 020/2018**

**TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM**

À  
Prefeitura Municipal de Iracema

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida  
nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição  
Municipal nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato pela(o)  
empresária(o) \_\_\_\_\_, brasileira (o), casada(o), portador (a)  
do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** para os devidos fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua  
habilitação em licitações e outros e está de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**MODELO IV**

**(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL N° 014/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° : 020/2018**

**TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DA LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **Microempresa** ( ) ou **empresa de pequeno porte** ( ), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Assinalar o regime correspondente acima).

(Local e Data)

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**MODELO V**

**(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL Nº 014/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:020/2018**

**TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa ....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Iracema-CE, o(a) Sr. (a.) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... de .....de 2018.

---

**Assinatura do representante legal e o  
carimbo do CNPJ da empresa**